



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
DERTES

REFERENTE AO PROCESSO
DERTES Nº 31142630/2005 E
APENSO

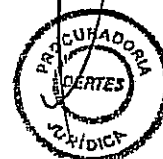
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 01/98 (EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIA DO SOL), CELEBRADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ENTRE SIM FAZEM, DE UM LADO O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DERTES, E DO OUTRO LADO A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A, NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DERTES, atual, denominação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, face ao disposto na Lei Complementar nº 223/2002, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.004-R/2002, autarquia estadual, com personalidade de direito público interno e com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes – SEDIT, nos termos da Lei Complementar nº 221/2001 e da Lei nº 3043/75, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, s/nº - Ilha de Santa Maria, em Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.717/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Geral, Engº **EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES**, na forma do Decreto nº 403-S, de 16 de abril de 2004.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E
DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES -
DERTES

DERTES/PJ/2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Nº 01/98/2005/2

1.2) **CONTRATADA – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.926/0001-24, doravante simplesmente denominada de CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ARISTIDES NAVARRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 086.620.887-91, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **MAURO APARECIDO GUERREIRO**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 691.594.838-49.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente instrumento tem fundamento legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8666/93, consolidada, artigo 65, II, "d" §§ 5º e 6º, e 8987/95, art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º, na Lei Estadual nº 5720/98, art. 9º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, bem como nas cláusulas do contrato de concessão de serviço público nº 01/98 e o que consta no Relatório da Comissão Especial, de 21/10/2005, para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre o DERTES e a Concessionária Rodovia do Sol, designada através do Decreto n.º 079-S, de 23 de janeiro de 2004, alterada pelo Decreto n.º 614-S, de 08 de junho de 2004.

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente termo de aditamento do contrato administrativo de concessão nº 01/98, celebrado entre o então DER-ES e a CONCESSIONÁRIA, visando especialmente dar cumprimento ao disposto nas cláusulas XIX e XX, que tratam do reajuste tarifário anual do preço do pedágio e da revisão da tarifa básica. Y

Cláusula Segunda – O valor da tarifa básica reajustada (TBR) da praça de pedágio localizada na Ponte Castello Mendonça é mantido em R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos) até o dia 31 de dezembro de 2006. X

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de janeiro de 2007 (inclusive) a tarifa básica (TB) da praça de pedágio localizada na Ponte Castello Mendonça será reajustada no primeiro dia de cada ano, utilizando-se a fórmula paramétrica prevista na cláusula XIX do contrato ora aditado. X

Sobre o resultado encontrado será aplicado o redutor de 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), que compensa a supressão e adiamento de obras e a suspensão do encargo previsto na cláusula LXXX do contrato aditado, que eram devidos anteriormente a esse aditamento. Z

Parágrafo Segundo – A tarifa básica (TB) da praça de pedágio da localidade de Praia Sol será reajustada no primeiro dia de cada ano, utilizando-se a forma paramétrica prevista na cláusula XIX do contrato de concessão ora aditado.

G. M. P. O. J.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E
DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES -
DERTES

DERTES/PJ/2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Nº 01/98/2005/3

Parágrafo Terceiro – Fica alterado para 15 (quinze) dias úteis, o prazo a que se refere o item 5, da cláusula XIX, do contrato de concessão n.o 01/98.

Cláusula Terceira – Em virtude da adoção de uma política que visa a modicidade da tarifa de pedágio, conjugada com a realocação de responsabilidades contratuais, preservando, simultaneamente, a qualidade e a segurança das condições de tráfego e garantindo os investimentos de interesse da população, as partes estabelecem:

- 1) Não homologação do reajuste tarifário contratual para a Praça de Pedágio da Ponte Castello Mendonça, nos anos de 2003, 2004 e 2005, que não poderá ser objeto de reivindicação pela Concessionária seja a que título for;
- 2) Exclui-se do Programa de Exploração do Sistema Rodovia do Sol – PER as obras necessárias à interligação da Ponte Castello de Mendonça à Avenida Carlos Lindemberg (Vala do Canal Bigossi);
- 3) As obras de duplicação do Contorno de Guarapari – trevo Rodovia Jones dos Santos Neves ao trevo de Meaipe e do viaduto sobre a citada Rodovia somente serão realizadas quando o fluxo de veículos no local atingir o nível de serviço "D", conforme determinado no PER;
- 4) Fica também aprovado o cronograma de investimentos em obras e serviços constante no anexo quadro 5 – Investimentos e do Cronograma de Investimentos – que rubricado pelas partes fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão nº 01/98, celebrado em 21 de dezembro de 1998.
- 5) Fica suspenso, por tempo indeterminado, o encargo previsto na cláusula LXXX do contrato aditado, ficando, em consequência, a CONCESSIONÁRIA desobrigada de pagar ao DERTES, mensalmente, a importância equivalente a 3% (três por cento) sobre a arrecadação bruta mensal do pedágio, a título de remuneração pelo direito de exploração do SISTEMA RODOVIA DO SOL;
- 6) Fica adicionada à cláusula XVIII, item 5 do contrato de concessão n.o 01/98, o subitem "VI - os ônibus do Sistema Transcol", a partir de 01 de janeiro de 2006;

Cláusula Quarta - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado e que não colidirem com o que ficou estabelecido no presente instrumento. G

Cláusula Quinta – O presente instrumento terá eficácia a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração do DERTES e publicação do Diário Oficial.

E por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo – DERTES e da empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL, firmam o presente termo aditivo

G. M.

RA 01





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E
DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES -
DERTES

DERTES/PJ/2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Nº 01/98/2005/4

ao Contrato de Concessão de Obra Pública nº 01/98, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Vitória, (ES), 14 de dezembro de 2005.

DIRETOR GERAL DO DERTES : *Eduard*
ENGº EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL:

Ar
ARISTIDES NAVARRO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

Mauro
MAURO APARECIDO GUERREIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos Alberto Carvalho*
NOME: CARLOS ALBERTO CARVALHO GOTTARDI
CPF: 049.853.577-91

2. *Jose Carlos Rocha*
NOME: JOSE CARLOS ROCHA TOSCANO
CPF: 119.412.006-725

